



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de Março de 2008, no percentual de 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento).


Art. 2º Os anexos I, II, III IV da Lei nº1441/98, alterada pela Lei 1648/07 passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º- O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos passa a ser de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos) para quem percebe salário de até R\$472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para quem percebe salário acima de R\$493,93 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) até R\$676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de março de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 27/03/08
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável